



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 076/2025

Processo Administrativo n.º EDOCS 2025-ZLJ79

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LIGA DE DESPORTO CAPIXABA - LDC, TENDO POR OBJETO REPASSE DE RECURSO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “FESTIVAL DE CRAQUES DA BASE DE MARILÂNDIA”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 LIGA DE DESPORTO CAPIXABA - LDC, inscrita no CNPJ sob nº 08.683.934/0001-87 com sede Av. Rio doce, nº 329 – Adélia Giuberti CEP 29.702-900 – Colatina/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sra. **LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO**, brasileira, casada, cinegrafista, portadora da carteira de identidade nº 728.916/SPT-ES, CPF nº 770.696.417-53, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-ZLJ79** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização do projeto “Festival de Craques da Base de Marilândia”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 112.300,00 (cento e doze mil e trezentos reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 112.300,00 (cento e doze mil e trezentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E0295
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 30 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO
LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: Festival de Craques da Base de Marilândia			
DATA INÍCIO: 25 de julho de 2025		DATA TÉRMINO: 30 de dezembro de 2025.	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar nº 295 da Deputada Raquel Lessa, no valor de R\$ 112.300,00 (cento e doze mil e trezentos reais).			
VALOR DO PROJETO: R\$ 112.300,00 (cento e doze mil e trezentos reais).			
LOCAL DO EVENTO: Espírito Santo			
PARCELAS DE PAGAMENTO: 1			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: LIGA DE DESPORTO CAPIXABA - LDC			
CNPJ: 08.683.934/0001-87			
Endereço: Avenida Rio Doce, 329 - 2.º andar			
Bairro: Adélia Giuberti	Cidade: Colatina	Estado: ES	CEP: 29.702-800
Telefone(s) Celular (es): (27) 99621-4208	Fixo (s):	Página na internet (home page): www.ligadesportocapixaba.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): contatoldc@hotmail.com / dr_marcelocastro@hotmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Lucinete Francisco de Castro			
Cargo: Presidente	Início: 2022	Término: 26/06/2026	
CPF: 770.696.417-53	Identidade / Órgão Expedidor: 728.916/SSP-ES		
Endereço: Rua Fortunato Abreu Gagno, 599, apt. 203			
Bairro: Jardim Camburi	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.090-200
Telefones (incluindo celular e fax) (27) 99621-4208 / (27) 99999-6819		Endereço eletrônico (e-mail): lu_laporte@hotmail.com	



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Lucinete Francisco de Castro			
CPF: 770.696.417-53		Formação: Ensino Médio Profissionalizante	
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99999-6819		Endereço eletrônico (e-mail): lu_laporte@hotmail.com	
OUTROS PARTICÍPES			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	
Taxa de Inscrição	() Sim (X) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (X) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	-----		



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

1. INTRODUÇÃO¹

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. “É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive” (BURITI, 2001, p.49).

Além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional. De acordo com estudo realizado, em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse segmento foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais.

Além das fundações, das Organizações Não-Governamentais (ONG's), o terceiro setor é composto por pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que participam de forma direta e indireta.

O terceiro setor é o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. **É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo.** É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos.

Por consistir na união livre de pessoas com o objetivo social, o Terceiro Setor torna-se um espaço de integração entre os atores sociais de promoção dos direitos essenciais dos indivíduos. Dessa forma o poder público cria mecanismos para manter relações com as organizações da sociedade civil, garantindo a governança pública, com a administração participativa.

Após esse breve histórico, podemos afirmar ainda que o futebol é uma paixão Nacional, mas também Capixaba. A cada ano a Liga de Desporto Capixaba realiza diversos eventos esportivos no estado do Espírito Santo.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

Dentre as diversas frentes de incentivo ao esporte, um cronograma cheio, consistente e recorrente de competições oficiais, **nas faixas etárias, em diversos níveis, partindo da base, passando pelo intermediário, e até revelando atletas para o profissional em alto rendimento.** A Liga de Desporto Capixaba busca estimular todas as equipes do estado, a participarem de campeonatos consolidados e mais do que isso, a satisfação em estar disputando um campeonato de alto nível, o qual serve também de etapa para os atletas participarem dos campeonatos estaduais e até nacionais, realizados no estado do Espírito Santo.

Vale ressaltar ainda que o estado do Espírito Santo é considerado um grande celeiro de craques do futebol. Diversos jogadores iniciaram sua trajetória em times capixabas e fizeram carreira em grandes times brasileiros, internacionais e até mesmo na Seleção Brasileira. Caso do atacante Richarlison, ex-Fluminense, que disputou a Copa A Gazetinha de Futebol Infantil no ano de 2009. Ou seja, uma das maiores competições de base disputadas nas categorias sub 11, sub 13 e sub 15 do país realizado em solos capixabas. Sua última edição (43º) contou com a participação de 225 equipes dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Temos também A Copa Nacional do Espírito Santo Sub-17, antiga Copa Brasil Sub-17, que é um torneio de futebol para jogadores abaixo de 17 anos realizado pela primeira vez no ano de 2008, no estado do Espírito Santo. O torneio conta com grandes equipes do futebol brasileiro, além de vários clubes capixabas. É realizado durante o mês de Julho. A partir da sua 6ª edição em 2013 mudou de nome para Copa Nacional do Espírito Santo Sub-17, pois a partir desse ano a CBF começou a organizar sua própria competição da categoria Sub-17. (https://pt.wikipedia.org/wiki/Copa_Nacional_do_Esp%C3%ADrito_Santo_Sub-17)

Outro evento que merece destaque é a Copa Popular de Futebol Infantil. O torneio já reuniu mais de 220 atletas de diversos municípios capixabas. As disputas da competição são divididas em cinco categorias que vão do sub 10 ao sub 17. A grande final ocorreu no estádio estadual Kleber Andrade. Na ocasião, o então secretário de Estado de Esportes e Lazer, Max da Mata, afirmou que: “Fico feliz em ver o Kleber Andrade recebendo torneios como esse, isso democratiza ainda mais nosso estádio e mostra que ele é para todos. A Sesport apoia esse tipo de competição, pois acredita no poder transformador do esporte. Acredito que o público se surpreenderá com o alto nível destes atletas mesmo com pouca idade. Por isso, esta será uma boa opção de lazer para a família neste fim de semana”. (<https://www.es.gov.br/Noticia/kleber-andrade-recebe-copa-popular-de-futebol-infantil>)

Em parceria com a SESPORT, a LDC tem o prazer de anunciar o **Festival de Craques da Base, através da Donizete Pantera e Copa Talent.** As etapas acontecerão em Marilândia e contarão com a participação de jovens atletas, com equipes das categorias Sub-10, Sub-12 e Sub-14 ou Sub-11, Sub-13 e Sub-15 (à definir).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A Liga de Desporto Capixaba, fundada em 1º de agosto de 2006, demonstra uma sólida capacidade técnica na gestão e promoção de atividades esportivas em todo o estado do Espírito Santo. Com foco nos desportos de Manifestação Participação e Formação, a Liga se destaca pela sua expertise em:

- **Superintendência e Incremento de Atividades:** A Liga possui vasta experiência na organização e execução de eventos esportivos, promovendo a prática saudável e o bem-estar da população.
- **Inclusão Social e Acesso à Cidadania:** A Liga utiliza o esporte como ferramenta de transformação social, promovendo a inclusão de diversos grupos e facilitando o acesso à cidadania.
- **Reconhecimento Oficial:** A declaração de utilidade pública municipal (Lei 5.645/2010) e estadual (Lei nº 9.648/2011) atesta a relevância dos serviços prestados pela liga às comunidades capixabas.

A Liga de Desporto Capixaba se consolida como uma instituição de grande relevância para o estado, combinando capacidade técnica com um forte compromisso social.

3. OBJETO

Organização e realização do Festival de Craques da Base de Marilândia.

4. BENEFICIADOS

O Festival de Craques da Base de Marilândia, através da realização da Donizete Pantera e da Copa Talent trará benefícios significativos para diversos grupos, tanto direta quanto indiretamente:

Beneficiados Diretos:

- **Jovens Atletas:** Terão a oportunidade de competir em um ambiente organizado e estimulante, desenvolver suas habilidades esportivas, ganhar experiência em torneios, interagir com outros jovens talentos e aumentar sua visibilidade no cenário do futebol de base.
- **Equipes de Futebol de Base:** As escolinhas e clubes participantes terão a chance de testar o nível de seus atletas, promover seus trabalhos, fortalecer o espírito de equipe e buscar reconhecimento.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

- **Treinadores e Preparadores Físicos:** Poderão avaliar o desempenho de seus atletas em competição, trocar experiências com outros profissionais, identificar pontos de melhoria e elevar o nível de seu trabalho.
- **Comissão Técnica (Roupeiros, Massagistas):** Terão a oportunidade de exercer suas funções em um evento esportivo, contribuindo para o bom funcionamento das equipes e ganhando experiência em um contexto competitivo.

Beneficiados Indiretos:

- **Famílias dos Atletas:** Pais, mães, irmãos e outros familiares terão a oportunidade de acompanhar e apoiar seus jovens talentos, fortalecendo os laços familiares e vivenciando momentos de lazer e emoção.
- **Comunidade de Marilândia:** O evento movimentará a cidade, atraindo visitantes e gerando um impacto positivo no comércio local (restaurantes, lanchonetes, mercados, etc.) e na economia da região.
- **Profissionais de Mídia:** O festival gerará conteúdo noticioso e oportunidades de cobertura, movimentando o setor de comunicação e levando o nome de Marilândia e do futebol de base para um público mais amplo.
- **SESPORT (Secretaria de Esportes):** O evento contribui para a promoção do esporte de base no estado, alinhando-se com as políticas públicas de incentivo à prática esportiva e ao desenvolvimento de jovens talentos.
- **LDC (Liga Desportiva Capixaba):** Fortalece sua atuação na organização de eventos esportivos de base, cumprindo seu papel de fomentar o desenvolvimento do futebol no estado.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas e outros		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
FUTEBOL	360	---	Copa Donizete Pantera	Categorias de base	360
FUTEBOL	360		Copa Talent		360
TOTAL GERAL					720

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Crianças (0-12 anos)	250	60
Adolescentes (13-17 anos)	80	40
Adultos (18-59 anos)	250	250
Idosos (60+ anos)	40	50
TOTAL GERAL	620	400

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Fomentar o desenvolvimento do futebol de base na região norte do estado, proporcionando um ambiente competitivo e formativo para jovens atletas, através da realização do **Festival de Craques da Base**, composto pelas etapas Donizete Pantera e Copa Talent, em Marilândia, promovendo a integração, o intercâmbio esportivo e a descoberta de novos talentos.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Incentivar a participação de um número significativo de jovens atletas das categorias de base, representando diversas escolinhas e clubes de futebol da região.
- Proporcionar um ambiente competitivo saudável e seguro para o desenvolvimento técnico, tático, físico e social dos jovens atletas.
- Fomentar o intercâmbio esportivo e a integração entre atletas, treinadores e equipes de diferentes cidades e categorias.
- Oferecer visibilidade aos jovens talentos do futebol de base capixaba, criando oportunidades para serem observados por clubes e profissionais do esporte.
- Promover os valores do esporte, como respeito, disciplina, trabalho em equipe e fair play, entre os participantes.
- Mobilizar a comunidade local em torno do evento, incentivando a participação de familiares e amantes do futebol.
- Contribuir para o desenvolvimento social e econômico das cidades da região norte através da movimentação gerada pelo evento.
- Fortalecer a parceria entre a LDC e a SESPORT na promoção do esporte de base no estado do Espírito Santo.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Aumentar a visibilidade do futebol de base na região, gerando um impacto positivo na comunidade local.	Relatório de prestação de contas com fotos.
	Promover a integração social e o intercâmbio esportivo entre jovens atletas de diferentes cidades e categorias.	Observação direta do comportamento dos atletas durante a competição, sendo finalizado na prestação de contas.
QUANTITATIVAS	Atingir um número mínimo de 200 atletas (crianças e adolescentes) inscritos no festival.	Relatório de prestação de contas com números de atletas e os destaques na competição.
	Adquirir troféus e medalhas para as competições.	Relatório de prestação de contas com fotos.

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

8. METODOLOGIA

A metodologia para a realização do Festival de Craques da Base em Marilândia, compreendendo as etapas Donizete Pantera e Copa Talent, será estruturada em fases interconectadas, visando o cumprimento dos objetivos propostos e a entrega de um evento de qualidade para os jovens atletas e a comunidade.

1. Planejamento:

- **Parceria e Alinhamento:** A Liga de Desporto Capixaba (LDC) estabelecerá uma parceria formal com a SESPORT, através do Termo de Fomento para execução deste projeto.
- **Cronograma e Atividades:** Um cronograma será elaborado, definindo as atividades a serem realizadas em cada fase do projeto, garantindo a sincronia entre as etapas. (Previsão de realização da Donizete Pantera em Julho/Agosto e da Copa Talent, em Setembro)

2. Execução:

- **Organização e Logística:** A LDC será responsável pela organização do evento.
- **Realização dos Jogos:** Execução das partidas seguindo o cronograma estabelecido e o regulamento específico de cada etapa e categoria.
- **Divulgação e Comunicação:** O projeto será amplamente divulgado nas redes sociais e em outros meios de comunicação, com o objetivo de engajar a comunidade local e regional.

3. Premiação e Encerramento

- **Cerimônia de Premiação:** Organização de uma cerimônia de premiação para reconhecer o desempenho das equipes vencedoras e dos destaques individuais de cada categoria em ambas as etapas. Entrega de troféus e medalhas.

4. Prestação de Contas:

- **Documentação e Transparência:** Toda a documentação relacionada ao projeto será organizada e disponibilizada para a prestação de contas à SESPORT.
- **Relatório Final:** Um relatório final será elaborado, apresentando os resultados alcançados, as atividades realizadas e a prestação de contas dos recursos utilizados.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

9. JUSTIFICATIVA

Não é novidade para ninguém que a prática esportiva, e suas múltiplas possibilidades, são de grande importância para o processo formativo de jovens e adolescentes. Ter uma rotina de atividade física desde a infância contribui não só para a recreação e lazer, mas, também, para aspectos sociais relacionados, principalmente, à socialização e à construção de valores morais e éticos.

A grande maioria das crianças que inicia a prática esportiva para no meio do caminho por apresentar lesões ortopédicas geralmente agravadas pela falta de orientação de um profissional da área. “A iniciação esportiva é o caminho para muitas crianças que vislumbram o mundo esportivo em seu futuro, no entanto, para que elas cheguem lá, é preciso que estejam bem orientadas quanto à melhor atividade indicada para cada idade, bem como a carga e a periodicidade”, de acordo com o Dr. Gilberto Francisco Brandão, ortopedista e presidente do XII Congresso Brasileiro de Ortopedia Pediátrica realizado no Ouro Minas Palace Hotel, de 26 a 28 de maio de 2016, em Belo Horizonte.

Além dos benefícios de saúde física, melhora na qualidade de vida, o esporte ainda ajudará em aspectos do desenvolvimento da moral e sociabilidade nas crianças e adolescente. Gostaria de citar alguns aqui:

- Respeito aos companheiros, adversários e figuras de autoridade;
- Saber ouvir e falar;
- Exercitar tomadas de decisão;
- Aprender a priorizar, lidar com tempo;
- Desenvolvimento e fortalecimento de laços afetivos;
- Obter prazer e bem-estar com a prática;

Esse projeto se encaixa na seguinte linha de atuação: a educação para o esporte, promovendo cidadania, qualidade de vida e desenvolvimento humano, difundindo sua prática, seja para fins de competição, na formação de atletas, ou mesmo voltado para os princípios básicos do incentivo à melhoria da saúde do cidadão em formação, caso dos estudantes, ou dos cidadãos em plenitude e gozo das condições físicas e mentais. À parte das razões pessoais que movem os interessados, é preciso que a ação pública esteja presente a todo o momento no desenvolvimento do esporte, como elemento capaz de educar, agregar e melhorar a qualidade do atleta que será beneficiado diretamente, contribuindo para o desenvolvimento da modalidade como ferramenta para o esporte educacional do estado.

Entendemos que é importante ter o intuito de formar mais do que jogadores atletas com habilidades técnicas, táticas, físicas e psicológicas. A filosofia implantada quer mostrar e valorizar o conceito de atletas cidadãos, inseridos e da importância de serem responsáveis em suas comunidades frente aos desafios, e não submetidos somente ao imaginário coletivo que persiste muitas vezes da criação dos grandes craques.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

Vale destacar ainda que, o uso de tecnologias também é uma maneira eficaz das entidades do Terceiro Setor apresentarem seus resultados e seus trabalhos para a comunidade. Assim, o uso da tecnologia influencia tanto no impacto externo da rede quanto na sustentabilidade e nas condições para se manter a eficiência interna, com procedimentos e equipes bem alinhadas e organizadas.

Alinhado a essa evolução, o esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. “É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive” (BURITI, 2001, p.49).

A seção III da Carta Magna faz alusão ao desporto e ao dever do Estado, como podemos observar na redação dada ao Art. 217, quer seja:

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”. A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz menção expressa em seu Art. 185: “O Poder Público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal”.

Com a realização do **Festival de Craques da Base**, buscamos incluir e impactar positivamente crianças e adolescentes da região, promovendo hábitos saudáveis através da prática do futebol e do envolvimento em um evento esportivo vibrante. O festival visa contribuir para o desenvolvimento intelectual e emocional dos participantes, combatendo fatores de exclusão social como a falta de integração, cooperação e estímulo, ao proporcionar um ambiente de competição saudável e interação social.

Acreditamos que o **Festival** fortalecerá o cenário esportivo local (região norte do estado), seguindo todas as normas estabelecidas pelo Governo Estadual para eventos esportivos e para o desenvolvimento do futebol de base. Além disso, o projeto gerará oportunidades de trabalho para os profissionais envolvidos na organização, arbitragem e apoio logístico, e movimentará a economia dos municípios envolvidos, consolidando o esporte como um direito fundamental e um pilar essencial para o desenvolvimento social e econômico da região.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES - Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

☐ Alto Rendimento	☒ Esporte Educacional	☐ Esporte de Participação
--	---	--

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is) Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

☐ Cultura	☒ Turismo	☐ Meio Ambiente	☒ Saúde
----------------------------------	---	--	---

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

O projeto "Festival de Craques da Base Capixaba (Etapas Marilândia)" demonstra um alinhamento estratégico e consistente com os vetores e núcleos conceituais que norteiam o desenvolvimento esportivo e social, tanto em âmbito estadual quanto nacional.

Alinhamento aos Vetores de Desenvolvimento Esportivo:

- **Fomento do Esporte de Base e Formação de Talentos:** O foco central do projeto reside nas categorias de base, investindo diretamente na identificação, desenvolvimento e formação de jovens talentos no futebol.
- **Qualificação e Valorização dos Profissionais do Esporte:** A realização do evento demanda a atuação de treinadores, árbitros, preparadores físicos e outros profissionais, gerando oportunidades de trabalho e valorizando suas expertises no contexto do futebol de base.
- **Fortalecimento da Gestão e da Organização de Eventos Esportivos:** A LDC, ao organizar o festival em parceria com a SESPORT, demonstra capacidade de gestão e organização de eventos esportivos, seguindo normas e diretrizes estabelecidas. Essa expertise contribui para o fortalecimento da estrutura do esporte no estado.

Alinhamento aos Núcleos Conceituais de Desenvolvimento Social:

- **Inclusão Social e Redução das Desigualdades:** Ao oferecer uma plataforma de participação para crianças e adolescentes, independentemente de sua condição social, o festival atua como um instrumento de inclusão social, combatendo a exclusão e promovendo a igualdade de oportunidades no acesso ao esporte e seus benefícios.
- **Promoção da Saúde e do Bem-Estar:** A prática esportiva regular, incentivada pelo festival, contribui para a promoção de hábitos saudáveis, a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar físico e mental dos jovens participantes.
- **Educação e Desenvolvimento Integral:** O esporte, como ferramenta educativa, auxilia no desenvolvimento integral dos jovens, fomentando valores como respeito, disciplina, trabalho em equipe e fair play, além de contribuir para o desenvolvimento cognitivo e emocional.
- **Fortalecimento dos Laços Comunitários:** A realização do festival mobiliza a comunidade local, incentivando a participação de familiares e moradores, fortalecendo os laços sociais e o senso de pertencimento.
- **Desenvolvimento Econômico Local:** A movimentação gerada pelo evento, com a participação de equipes e visitantes, impacta positivamente a economia local, beneficiando setores como comércio e serviços.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

10. CUSTOS⁵

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	---		----
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 112.300,00		R\$ 112.300,00
TOTAL				R\$ 112.300,00

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Materiais de Consumo						
1.1 (materiais esportivos)						
1.2	Troféu de Campeão		06	Unidade	450,00	2.700,00
1.3	Troféu de Vice Campeão		06	Unidade	280,00	1.680,00
1.4	Troféu de Artilheiro		06	Unidade	150,00	900,00
1.5	Troféu de goleiro menos vazado		06	Unidade	150,00	900,00
1.6	Medalhas personalizadas para os atletas e comissão técnica das equipes campeãs, com design alusivo aos eventos e logomarca da SESPORT e LDC.		180	Unidade	22,50	4.050,00

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

1.7	Medalhas personalizadas para os atletas e comissão técnica das equipes vice campeãs, com design alusivo aos eventos e logomarca da SESPORT e LDC.	180	Unidade	22,50	4.050,00
1.8	Bola de futebol de campo, texturizada, couro sintético, circunf. 68 cm x 70 cm, peso 445 gramas.	60	Unidade	250,00	15.000,00
Subtotal					29.280,00
2. Serviço de Arbitragem					
2.1	Serviço de Arbitragem + imposto	02	Serviço	7.010,00	14.020,00
2.2	Coordenador do evento	02	Serviço	4.500,00	9.000,00
Subtotal					23.020,00
3. Serviço de Transmissão de jogos e Gestão					
3.1	Serviço de Captação e transmissão simultânea dos jogos em tempo real para redes sociais;	02	Serviço	25.000,00	50.000,00
3.2	Gestão de Comunicação Digital; Criação de conteúdo para redes sociais com entrevistas, vídeos e fotos.	02	Serviço	5.000,00	10.000,00



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

O **Festival de Craques da Base de Marilândia** será realizado por esta OSC, através da Emenda Parlamentar nº 295 da Deputada Raquel Lessa, no valor de R\$ 112.300,00 (cento e doze mil e trezentos reais).

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

O quadro de funcionários da OSC e equipes/serviços contratados serão responsáveis por todas as fases descritas neste Plano de Trabalho.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOUREO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 112.300,00					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Inscrições	Cadastro das Equipes	Equipes das categorias de base	--	Após assinatura do Termo	Início da competição
2	Realização do Festival	Realização dos jogos	Jogos	Jogos	25 de julho de 2025	30 de dezembro de 2025
3	Relatórios	Relatório Prestação de Contas	Em até 60 dias após o término da vigência	90	Final da vigência	Até 90 dias

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Seque abaixo as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral.

Informamos ainda que daremos publicidade a parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 201, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Detalhe como ocorrerá à divulgação das ações do Projeto:

- (XX) Faixas
- (XX) Banners
- (XX) Jornais
- (XX) Televisão
- (XX) Internet. Especifique (Pagina Oficial da LDC, Instagram, Twitter, Facebook e Canal do Youtube).
- (XX) Outros. Especifique: Por transmissão ao Vivo em nossos canais de mídia.

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto:

- (XX) Comércio
- (XX) Associações
- (XX) Página Oficial da LDC e toda nossa ilha de redes sociais.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

16. CONCLUSÃO

Apresentamos o **Festival de Craques da Base de Marilândia** como um projeto estruturado e de grande relevância social, com o objetivo de promover o desenvolvimento do futebol de base e a inclusão social na região norte do estado do Espírito Santo. Demonstramos de forma clara e objetiva o alinhamento do projeto com os objetivos da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT) e a capacidade técnica da Liga de Desporto Capixaba (LDC).

Acreditamos que o projeto proporcionará uma experiência transformadora para os jovens atletas participantes, oferecendo oportunidades de desenvolvimento esportivo e pessoal, além de contribuir para a redução da vulnerabilidade social e a prevenção de riscos.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSC's da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória, 05 de maio de 2025.

LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO

PRESIDENTE DA LIGA DE DESPORTO CAPIXABA

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

JOSE CARLOS NUNES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 30/06/2025 11:31:20 -03:00

LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO
CIDADÃO
assinado em 30/06/2025 12:33:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/06/2025 12:33:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARJORY ZAGOTO DE SANTANA (SUPERVISOR I - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-62L6V6>